

**APROVADO**  
1º VOTAÇÃO  
NA SESSÃO DE 09/12/2021  
*Deborah Rosane*  
Ass. Secretário(a)



Município de Xambioá  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Projeto de Lei nº 020 /2021.

PROTOCOLO Nº 2062  
LIVRO 02 Fls. 18  
Xambioá 08/11/2021  
*Deborah Rosane*  
Câmara Municipal Xambioá-TO

Câmara Mun. de Xambioá

“Assegura matrícula para aluno com deficiência em unidades escolares da rede pública municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xambioá, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado ao aluno deficiente prioridade de matrícula em unidades escolares da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

**Art. 2º.** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

**Art. 3º.** O aluno com deficiência, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, na ocasião da matrícula, deverá apresentar documentos comprobatórios de endereço de sua residência para fins de comprovar a proximidade com o estabelecimento de ensino.

**Art. 4º.** A escola solicitará atestado médico que comprove a deficiência do interessando no ato da matrícula.

**Art. 5º.** As unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Xambioá deverão garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena de todos os alunos com deficiência.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação.

Plenário Miguel Gomes da Silva. Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 08 de novembro de 2021.

Vereador *Ramon Barros Rocha*  
RAMON DO SALMEIRON – MDB

*Ramon Barros Rocha*  
Vereador  
Câmara Municipal de Xambioá - TO  
2021/2024

**APROVADO**  
2º VOTAÇÃO  
NA SESSÃO DE 10/12/2021  
*Deborah Rosane*  
Ass. Secretário(a)



Município de Xambioá  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Câmara Mun. de Xambioá

Fls. 03  
P

### JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente  
Nobres pares

A realidade do ser humano portador de deficiência é das mais difíceis e incômodas quando o assunto é acessibilidade e mobilidade cidadã.

Quando essa realidade é direcionada para o campo da Educação e, principalmente, para o acesso à Escola o grau de dificuldade ganha maiores proporções e, muitas vezes, o condiciona ao ostracismo propriamente dito.

O Projeto de Lei em tela ousa, de forma séria, responsável, inteligente e respeitosa, assegurar e facilitar ao aluno que se enquadra como "portador de deficiência" o acesso à educação nas unidades escolares da rede municipal de ensino mais próxima de onde reside.

Cabe-me, informar que a Lei nº 13.146/2015, em especial ao seu art. 27, preceitua que **"A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesse e necessidade de aprendizagem"**

A prioridade na oferta de vagas para pessoas com deficiência garante mais conforto e comodidade para o aluno e toda sua família. O município possui a obrigação de assegurar e garantir, em condições de igualdade, objetivando a inclusão social e cidadania.

Portanto, pela grandeza de trata o assunto, pela importância que devemos dar a melhoria contínua da qualidade na educação pública, peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação

Plenário Miguel Gomes da Silva. Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 08 de novembro de 2021.

Vereador **RAMON DO SALMEIRON** – MDB

**Ramon Barros Rocha**  
Vereador  
Câmara Municipal de Xambioá - TO  
2021/2024